



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 030/SECMED/2022  
DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes para o início e término do Ano Letivo de 2022 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Gararu, observando às medidas de prevenção ao novo coronavírus COVID-19, e dá providências correlatas.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GARARU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o Art.173 da Lei Orgânica Municipal de Gararu e em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e das disposições regulamentares do Conselho Municipal de Educação de Gararu – CMEG, que regem o Sistema Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em especial o parágrafo 2º do art. 211;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial os Pareceres nº 05/2020/CNE, 09/2020/CNE, 11/2020/CNE e 19/2020/CNE que orientam acerca das atividades escolares não presenciais, presenciais e assuntos correlatos, e a Resolução Normativa nº 2 de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para a regularização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** o que estabelece as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como o Currículo de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal de Gararu/SE, em atendimento ao disposto no artigo 211, § 2º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar dos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, na Educação Básica, bem como nos Decretos Estaduais e Municipais que tratam do processo de retomada das atividades presenciais nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de diretrizes para assegurar às crianças, adolescentes, jovens e adultos do município de Gararu o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública em tempos de pandemia e as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar dos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, na Educação Básica, bem como nas Resoluções nacional, estadual e municipal que tratam do processo de retomada das atividades presenciais nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 1º de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em virtude da covid-19, inclusive, amplia as normas excepcionais de atendimento educacional para o ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das instituições de educação infantil e do ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Gararu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas ao funcionamento do Ano Letivo de 2022 para o conjunto das “unidades escolares” da Rede Municipal de Ensino de Gararu;

**CONSIDERANDO** que a população vacinada no Município de Gararu já alcançou a faixa etária infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor ao cumprimento de carga horária e dias letivos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar o impacto, no calendário escolar, decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação da COVID-19;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e diretrizes para o início do Ano Letivo de 2022 nas instituições de ensino integrantes da Rede Municipal de Gararu, em caráter excepcional, após os anos de 2020 , 2021e 2022 em período de Pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Gararu cumprirá o Calendário Escolar 2022, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente, discente e da comunidade, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.

**Art. 3º** As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Gararu deverão seguir as orientações dessa Portaria para o ano de 2022, de forma a garantir a implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento da Secretaria de Educação e gerenciamento dos gestores escolares .

**Parágrafo único.** Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

**Art. 4º** Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Gararu, cumprirá o Calendário Escolar para 2022 de acordo com as datas e períodos ofertados, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 5º** As unidades escolares deverão observar ao Calendário Escolar 2022, as datas previstas para o retorno das equipes gestoras e dos professores com reunião pedagógica administrativa, implantação de projetos pedagógicos com início, desenvolvimento e término durante os dias letivos do primeiro e do segundo semestre, conforme estão descritos no calendário letivo de 2022.

**Art. 6º** As unidades de ensino que ofertam o ensino fundamental, deverão observar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, e poderão finalizar o ano letivo em curso, após o cumprimento das 800 (oitocentas) horas mínimas, conforme legislação educacional vigente.

**§1º** Enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da Pandemia, as escolas deverão garantir a oferta de atividades presenciais, podendo complementar a carga horária com atividades não presenciais, desde que enviem com antecedência para a Coordenação Pedagógica da SECMED observando as necessidades e condições escolares.

**§2º** O Público alvo da Educação Especial, sobretudo quanto à avaliação da aprendizagem e progressão, a serem definidas pela Coordenação pedagógica da Secretaria de Educação e Equipes Gestoras das Escolares, deverá ser orientado com base na equidade, em observância ao Art. 59 da Lei 9.394/96, utilizando-se dos instrumentais específicos conforme as indicações do Serviço de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A volta às aulas do Ano Letivo 2022, deve ser 100% (cem por cento) presencial, com previsão de **início do ano letivo para 14/03/2022 e término para o dia 30/12/2022**, nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, observando o protocolo sanitário estabelecido pelas autoridades locais e a Secretaria de Educação e suas instituições escolares.

**Parágrafo único.** As escolas deverão garantir a oferta de atividades presenciais e excepcionalmente, com autorização da Secretaria de Educação para complementar a carga horária com atividades não presenciais, conforme a necessidade e as condições escolares.

**Art. 8º** Aos estudantes que estiverem, comprovadamente, inseridos no grupo de risco ou amparados pela legislação vigente, deve ser oferecido atendimento adequado, assegurando o direito à educação, sem prejuízo na avaliação da aprendizagem.

**Art. 9º** Em caráter excepcional para o ano letivo de 2022, os estudantes devem iniciar as suas atividades escolares de modo presencial e devem ter o acesso escolar assegurado, ao final do ano letivo, serão classificados no ano escolar subsequente por meio da avaliação da aprendizagem.

**§ 1º** Considerar-se-a **APROVADO**, o discente com participação efetiva nas Atividades presenciais e remotas;

**§ 2º** Para ser **APROVADO**, os alunos deverão participar das Atividades na escola, através de projetos, atividades respondidas, avaliações bimestrais, seguindo as regulamentações da legislação educacional vigente, correspondendo a expectativa da aprendizagem do discente, a classificação deverá garantir ao aluno o direito de, ao final do ano letivo, ser aprovado para a próxima série/ano, modalidade de ensino com média mínima de **5,0 pontos**.

**§ 3º** Ao ser informado o resultado da frequência regular do aluno e da participação nas aulas intensificadoras da aprendizagem, o aluno deverá ser automaticamente aprovado e será matriculado na série/ano ou etapa de ensino no ano letivo 2023.

**§ 4º** Para atendimento aos estudantes que não estavam participando das atividades escolares, a instituição de ensino deverá selecionar atividades que serão essenciais ao desenvolvimento dos estudantes, até o final do ano letivo de 2022, afim de garantir ao aluno o direito à aprendizagem.

**§ 5º** Não serão aprovados os estudantes que não realizarem atividades neste ano letivo, não participando das atividades ofertadas no ambiente escolar, deve – se considerar alunos desistentes ou evadidos depois de esgotadas todas as possibilidades de chamada ao discente.

**§ 6º** Durante o desenvolvimento do ano letivo 2022, as Unidades de Ensino deverão realizar as reuniões mensais, acompanhando o desempenho dos estudantes em sua integralidade, considerando as condições para realização das atividades, bem como realizar reuniões com pais e mestres ao final de cada bimestre, analisando coletivamente a situação de cada aluno.

**§ 7º** Segundo a LDB, na educação infantil a avaliação do desenvolvimento da criança não tem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Assim, enquanto no ensino fundamental, o mínimo de 75% de frequência é condição para aprovação do aluno, - artigo 24, inciso VI, da LDB -, na pré-escola a criança não pode ser reprovada por infrequência.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da presença mínima de 60% deve ter consequências para pais e escolas. As unidades escolares devem acompanhar a frequência na pré-escola, como fazem no ensino fundamental. Quando as faltas ultrapassarem o limite da lei, providências devem ser tomadas junto às famílias e os conselhos tutelares e/ou o Ministério Público devem ser comunicados.

**Art. 10** Para os estudantes oriundos de outras redes de ensino, que concluíram o ano letivo de 2022 em data posterior aos alunos da rede pública municipal ou estadual,deverá ser assegurado o direito a continuidade dos seus estudos e o acesso a matrícula na rede, sem prejuízos para o ano letivo de 2023.

**§ 1º** Observando a existência de lacunas de aprendizagem, a escola deverá ofertar os estudos de recuperação da aprendizagem ao estudante, de forma presencial,conforme planejamento e critérios definidos pela instituição de ensino, de modo a avançar na aprendizagem e evitar o abandono escolar.

**§ 2º** A unidade de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis legais acerca da necessidade de recuperação da aprendizagem do educando ao decorrer do ano letivo por conta do período pandêmico.

**§ 3º** A instituição escolar deverá registrar as atividades e a carga horária previstas para os estudos da recuperação da aprendizagem em diário de classe, e no histórico escolar do aluno.

**Art. 11** Ficam convocados todos os profissionais da educação efetivos e contratados a retornarem suas atividades, de forma presencial, nas escolas de sua lotação, a partir do dia 07 de março de 2022.

**Art. 12** O retorno das atividades presenciais estará condicionado ao cumprimento pelas Unidades de Ensino do protocolo de biossegurança estabelecido nas Diretrizes e Guias para Retomada das Atividades Presenciais nas Escolas, elaborados pela SECMED, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e com a cooperação dos agentes comunitários de saúde.

**Art. 13** A Unidade de Ensino que não tiver condições para retornar com suas atividades presenciais na data prevista nesta Portaria, seja por circunstâncias estruturais, reformas ou qualquer outro motivo, deverá enviar justificativa a Secretaria Municipal de Educação indicando a previsão para o retorno presencial.

**Art. 14** O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**Art. 15** Os casos que não forem contemplados por esta Portaria serão submetidos e deliberados pelo Secretário de Educação.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17** Revoga-se as disposições em contrário.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DO SECRETÁRIO.**

Gararu, 07 de março de 2022.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se

*José Marcos da Silva*  
Secretário de Educação  
Decreto 04/2021  
  
JOSÉ MARCOS DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Rio Branco, S/N- Centro - CEP: 49830-000.

CNPJ: 13.112.669/0007-02

Fone: (79) 3354- 1121- E-mail: secretariaedgararu@gmail.com